DESPACHADO PARA LEITURA
Sessão de 13/08/18
SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 08/08/2018 16:45 - 000000014774

PROJETO DE LEI Nº
243/2018

AS COMISSÕES DE
CLJR - CFOF - COSPTMUA

Em 13/08 /de 2018

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

A *CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA*, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1°. O Poder Executivo introduzirá, no verso dos carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e no site quando da impressão feita via internet, informações sobre o direito de isenção do imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é de levar aos munícipes as informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso introduzido no verso do carnê levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção.

Assim, conto com a colaboração de meus pares para aprovar esta proposição.

GABINETE PARLAMENTAR, 7 de agosto de 2018

VEREADOR FLORENAL SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO
DATA: 01/07/20
HORÁRIO: 17:28
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 243/2018

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

Autor: Vereador FLORENAL SILVA

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

1. RELATÓRIO

O Vereador FLORENAL SILVA submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que *"Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências".*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que *"O objetivo desta propositura é de levar aos munícipes as informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (...)".*

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o art. 53, da Lei Orgânica do Município, confere competência aos Vereadores para proporem projetos desta natureza, considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 16.

No aspecto regimental, faculta-se ao Vereador apresentar à Câmara Municipal medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e de sua população, conforme disposto no art. 11, inciso III, do Regimento Interno.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, **nos termos do Substitutivo Geral em apenso**, o qual tem por único objetivo a adequação técnica legislativa e redacional, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 243/2018, **nos termos do Substitutivo Geral em apenso,** reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de junho de 2020.

Vereador VINICIUS CAMARGO
Presidente

Vereador PIETRO ARNAUD
Relator

Vereador MAURICIO SILVA
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 243/2018
SUBSTITUTIVO GERAL

Dê-se ao Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:

Promove alterações na Lei nº 6.857, de 30/12/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

...

Art. 1º - A Lei nº 6.857, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125 – ...

...

§ 1º *- Por ocasião do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente, no verso do carnê e/ou nas guias de pagamento, inclusive quando disponibilizadas para impressão via internet: (NR)*

I – informações necessárias, de forma clara e precisa, para que o contribuinte possa tomar conhecimento sobre as hipóteses de isenção, enquadramento e respectiva legislação que a embasa, bem como do prazo e procedimento para requerimento do benefício; (NR)

..."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de junho de 2020.

Vereador VINICIUS CAMARGO
Presidente

Vereador PIETRO ARNAUD
Relator

Vereador MAURICIO SILVA
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROTOCOLO
DATA: 03/07/20
HORÁRIO: 16:36
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 243/2018

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

Autor: **FLORENAL SILVA**

Relator: **VEREADOR PAULO BALANSIN**

1. RELATÓRIO

O Vereador epigrafado submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***"Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências".***

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, o Sr. Vereador assinala, em síntese, que **"o objetivo desta propositura é de levar aos munícipes as informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de IPTU (...)".**

Considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Sr. Vereador preenche os requisitos necessários à sua aprovação, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 243/2018,** nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de julho de 2020.

Vereador **PAULO BALANSIN**
Presidente e Relator

Vereador **RUDOLF POLACO**
Membro

Vereador **MINGO MENEZES**
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**
Membro

Vereador **JORGE DA FARMÁRCIA**
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 29/07/2020 14:38 - 00000000096

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 243/2018

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências.

Autor: VEREADOR FLORENAL SILVA

Relator: VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

1. RELATÓRIO

O vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"**Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU e no site quando da impressão feita via internet sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em lei, e dá outras providências**"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o **nº 243/2018**, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, o vereador assinala, em síntese, que: "(...) O objetivo desta propositura é de levar aos munícipes as informações em relação aos seus direitos no tocante a imunidade ou isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso introduzido no verso do carnê levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção. *(...)*".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **243/2018, nos termos do Substitutivo Geral apresentado pela CLJR.**

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de julho de 2020.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

FELIPE PASSOS
Membro

SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Relator